

*SIC Nº 05/2013

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2013.

MEDICINA. AUTORIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS. SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

MEDICINA. VAGAS. ALTERAÇÃO. ADITAMENTO. SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

É louvável o esforço do MEC em estabelecer parâmetros para a autorização de funcionamento de cursos. Infelizmente, os chamados cursos nobres merecem sempre o esforço primeiro. Filme antigo...

Quando - e SE, o MEC chegar nas licenciaturas, já estará cansado da “pressão” e as exigências serão infinitamente menores. Uma pena, porque a sensação que fica é a de que o mais importante – formar professores qualificados para a Educação Básica, forçando o estabelecimento de remuneração condizente, e permitindo o acesso dos mais pobres às instituições públicas gratuitas, não é prioridade do Ministério da Educação. Ou do CNE. Ou do Congresso Nacional. Lamentável!

Basta um passar de olhos em alguns artigos da LDB (8º, 9º e 10), para sabermos que as duas Portarias Normativas ora editadas não atingirão as IES dos Sistemas de Educação dos Estados e do Distrito Federal, como deixam claro os preâmbulos das Portarias: “ofertados por Instituições de Educação Superior - IES, integrantes do Sistema Federal de Ensino”. Isso significa que o Conselho Nacional de Saúde examinará processos organizados sob critérios diferentes. A não ser que a cooperação prevista no inciso VIII do art. 9º da Lei nº 9394/1996 se estabeleça definitivamente.

Finalmente:

- A Profª Roberta Muriel nos alerta que a Portaria Normativa nº 2, em seu art. 4º, indica o CNS como órgão decisório sobre a autorização de cursos de Medicina.
- A Portaria Normativa nº 2 cuida dos processos protocolados no MEC até 31/01/2013, e o Portal do MEC nos informa que “Oportunamente, será editada norma específica sobre a política regulatória para autorização de funcionamento dos cursos de graduação em medicina em instituições do sistema federal de ensino.”

Jesus, Maria e José!

Para conhecer a íntegra das duas Portarias Normativas, acesse www.encyclopediadaeducacao.com.br

Educação superior

MEC estabelece normas para autorizar curso de graduação em medicina

Segunda-feira, 04 de fevereiro de 2013 - 16:55

Em portaria publicada nesta segunda-feira, 4, o Ministério da Educação estabelece critérios e padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina protocolados até 31 de janeiro último. Entre os procedimentos necessários, o MEC levará em consideração, principalmente, a demanda social por médicos em cada unidade da Federação, com base em dados atualizados anualmente pelo Ministério da Saúde.

O cálculo da quantidade de médicos por habitante ajudará também a definir o número máximo de vagas nos cursos de medicina de cada uma das instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino. O MEC também observará a infraestrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso. Serão levados em conta, entre outros itens, o número de leitos disponíveis por aluno — deve ser maior ou igual a cinco; o número de alunos por equipe de atenção básica maior ou igual a três; existência de leitos de urgência e pronto-socorro.

A portaria também determina que a avaliação do MEC para concessão da autorização depende da existência de pelo menos três programas de residência médica nas especialidades prioritárias (clínica médica; cirurgia; ginecologia-obstetrícia; pediatria; medicina de família e comunidade).

As instituições de educação superior também serão avaliadas com base no conceito dimensão de infraestrutura, em avaliação in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Para que as instituições sejam consideradas no processo de abertura de curso, é preciso ter no mínimo conceito três no índice geral de cursos (IGC).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do MEC optou por sistematizar os critérios de deferimento de cursos de medicina para garantir mais transparência aos processos. A legislação prevê que o Conselho Nacional de Saúde, em parecer, manifeste-se sobre a abertura do curso. A partir de agora, porém, os procedimentos serão normatizados por meio de portaria do MEC.

A [Portaria Normativa nº 2](#), publicada no *Diário Oficial* da União desta segunda-feira, 4 (seção 1, página 22), estabelece procedimentos para os processos que aguardam decisão da Seres no sistema [e-MEC](#). Oportunamente, será editada norma específica sobre a política regulatória para autorização de funcionamento dos cursos de graduação em medicina em instituições do sistema federal de ensino.

Paula Filizola

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

*Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



CONSAE_{Jur}

EDITAU



Gestão Universitária

